



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO 147/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

REFERENCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO (ESPECIALIZADA), PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ PROCÓPIO JUNQUEIRA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 6.375,39 M², ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE TROCA DE PISOS, SUBSTITUIÇÃO DE BANCOS, LUMINÁRIAS E LIXEIRAS E PAISAGISMO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, E A EMPRESA CCP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA – EPP.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001/15, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **TOVAR DOS SANTOS BARROSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **CCP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 65.231.441/0001-40, estabelecida na Av. Pinto Cobra, nº 550, Gleba Alberto Barros Cobra na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcel Hamamoto, inscrito no CPF sob o número 045.309.546-17 e RG MG-10.695.512, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente obra para a revitalização da Praça José Procópio Junqueira, com área total de intervenção de 6.375,39 m², onde serão executados os serviços de troca de pisos, substituição de bancos, luminárias e lixeiras e paisagismo, decorrente do **Processo Licitatório nº 030/2020, Tomada de Preços nº 006/2020**, instaurada no dia 06/04/2020 e julgada no dia 24/04/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa do ramo (especializada), para a revitalização da Praça José Procópio Junqueira, com área total de intervenção de 6.375,39 m², onde serão executados os serviços de troca de pisos, substituição de bancos, luminárias e lixeiras e paisagismo, em regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra e material de construção de boa qualidade, conforme especificações dos **Projetos, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária de Custos, Memorial Descritivo, Minuta de Contrato e Anexo I**, tudo conforme processo licitatório nº 030/2020, modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, e das especificações dos seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para a execução da obra fica fixado em 06 (Seis) meses, contados a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Careaçú-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

2.1.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Câmara Municipal, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Dar-se a este contrato o valor global de R\$ 558.400,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

3.1.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Careáçu/MG, mediante a apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, em dias úteis, da seguinte forma: Medição mensal executada pela Prefeitura Municipal de Careáçu.

3.1.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução da obra é conforme demonstrado no Projeto Básico, parte integrante do Processo Licitatório nº 030/2020, Tomada de Preços nº 006/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001.15.452.0021.1.029.4.4.90.51.00 – FICHA 00269

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra deste contrato, o contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

6.2. Sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do contratante, cabendo à contratada todos os ônus da paralisação.

6.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução da obra, feitas pelo contratante ou seus prepostos, a contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no livro de ocorrências da obra.

6.4. A Prefeitura Municipal de Careáçu-MG, solicitara o livro de registro dos funcionários vinculados a obra contratada, com os respectivos pagamentos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no “caput” do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

I- atraso até 10 dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

7.2. pela inexecução total ou parcial do ajuste a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra executada.

7.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. Aplicadas as multas, a Prefeitura Municipal descontará do último pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. Enquanto a contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Prefeitura Municipal reterá seus pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Prefeitura Municipal.

8.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Prefeitura Municipal, com as consequências previstas no **item 7.2.**

8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução da obra, com fornecimento dos materiais de construção de boa qualidade e mão de obra especializada. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 1º - O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

§ 2º - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

§ 3º A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, atualizado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou título da dívida pública;

- fiança bancária;

- seguro-garantia.

§ 4º Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

§ 5º A garantia prestada será liberada ou restituída após 30(dias) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

§ 6º Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples para, no prazo de 24 horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Prefeitura Municipal cabe desconta da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

§ 7º A contratada deverá solicitar a emissão junto a CEMIG do parecer de acesso, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), e o Contrato de Compra de Energia Regulada CCER (este, caso se aplique), além da aprovação do projeto junto à CEMIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocoladas no Protocolo da Prefeitura Municipal, o recebimento da obra, tendo a Prefeitura Municipal o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, por Comissão designada.

11.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos, e aceitos pela Prefeitura Municipal e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento das obras e dos produtos.

11.3. Decorridos 15 (quinze) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Prefeitura Municipal lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

11.4. O Termo de Encerramento das Obrigações contratuais será emitido após a apresentação do CND - Certificado de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente às obras contratadas.

11.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da Câmara Municipal e da contratada lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

11.6. Os termos de recebimento provisório e definitivo e de encerramento de obrigações contratuais não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem, eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Careaçu/MG 19 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CCP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA – EPP
CNPJ 65.231.441/0001-40
MARCEL HAMAMOTO
CPF 045.309.546-17 E RG MG-10.695.512
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
